LEI Nº 318/GP/92 De, 27 de Janeiro de 1992

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E LOTES DA PLANTA URBANA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regularizar as edificações construídas até o ano de 1990, sem a observância das especificações contidas na Lei nº 012 de 14 de Dezembro de 1983, expedindo-se o respectivo "Habite-se".

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a modificar a planta urbana do Município, quanto às dimensões dos lotes urbanos, expedindo-se os respectivos títulos de Reconhecimento de Ocupação a quem de direito a exerça e que possuam edificações construídas até o ano de 1992.

Parágrafo Único - A autorização prevista no caput estende-se às edificações construídas às margens do canal central de escoamento de águas pluviais com distância do seu eixo menor que a prevista na Lei nº 073 de 05 de Dezembro de 1985.

Art. 3º - Deverá o Executivo Municipal observar padrões mínimos de segurança e saúde para a regularização das edificações, à critério de Comissão de Reconhecimento de Ocupação, nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Os interessados promoverão a regularização no prazo de 360 dias a partir da publicação da presente Lei.

Art. 5º - Correrão por conta do interessado todas as despesas oriundas da regularização das edificações e modificações na planta urbana.

cont. da Lei nº 318/GP/92

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 27 de Janeiro de 1992

PERMÍNIO DE CASTRO DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL